



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;	
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

concelho de Mangualde, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituido da maneira seguinte:

1 capelão	30\$00
1 escrivão	50\$00
1 servente	40\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:843

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade das Almas, da freguesia de Espinho, concelho de Mortágua, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituido da maneira seguinte:

1 auxiliar do secretário	150\$00
------------------------------------	---------

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:844

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 193.661\$04, destinado a despesas com os serviços de inspecção e fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, para os primeiros doze meses do anno económico de 1934-1935.

Art. 2.º É adicionada a importância de 193.661\$04 à

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:842 e 25:843 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade do Menino Jesus, da freguesia da Cunha Baixa, concelho de Mangualde, e da Irmandade das Almas, da freguesia de Espinho, concelho de Mortágua.

Decreto n.º 25:844 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de inspecção e fiscalização dos géneros alimentícios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Grécia ratificado a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura referente ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 8:223 — Manda distribuir por anos escolares as disciplinas das Faculdades de Direito, Ciências e Engenharia que compõem os cursos preparatórios para admissão na Escola Militar, aos cursos de artilharia e de engenharia militar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:842

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Menino Jesus, da freguesia da Cunha Baixa,

verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para os primeiros doze meses do ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios
da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grécia ratificou em 19 de Julho de 1935 a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura referente ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 6 de Setembro de 1935. — Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Portaria n.º 8:223

Em cumprimento da disposição contida no § único do artigo 18.º do decreto-lei n.º 25:406, de 25 de Maio de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que as disciplinas das

Faculdades de Direito, Ciências e Engenharia que, nos termos do artigo 20.º do decreto n.º 12:704, de 25 de Outubro de 1926, do artigo 3.º do decreto n.º 12:745, de 12 de Novembro de 1926, e do artigo 1.º do decreto n.º 16:750, de 19 de Abril de 1929, rectificados pelo decreto n.º 18:883, de 27 de Setembro de 1930, compõem os cursos preparatórios para admissão, na Escola Militar, aos cursos de artilharia e de engenharia militar, sejam assim distribuídas, por anos escolares:

Para o curso de artilharia

1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Desenho de máquinas.

Para o curso de engenharia militar

1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Análise química (1.ª parte).

Desenho de máquinas.

3.º ano

Mecânica racional.

Curso de termodinâmica.

Curso geral de mineralogia e geologia.

Economia política.

Ministério da Instrução Pública, 11 de Setembro de 1935. — O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tasmognini de Matos Encarnação*.